

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 136

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a numeração de registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Para o uso do título de Técnico Agrícola e para o exercício das atividades profissionais privativas e das atividades em áreas de atuação compartilhada com outras áreas profissionais, os profissionais graduados pelas escolas técnicas ficam sujeitos ao registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Parágrafo único. Os profissionais com título exclusivo de Técnico Agrícola, que estejam registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até a entrada em vigor da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, ficam automaticamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), com o título de Técnico Agrícola e a(s) sua(s) modalidade(s).

Art. 2º Para a numeração dos registros profissionais dos técnicos agrícolas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, adotar-se-á o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do técnico agrícola requerente.

Art. 3º Para a numeração dos registros de pessoas jurídicas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, adotar-se-á o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica requerente.

Art. 4º O operador do Sistema de Informações dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (SITAG) disporá acerca dos aspectos operacionais da numeração.

Art. 5º A numeração do registro dos técnicos agrícolas no SITAG será nacional, independente da modalidade de atuação e da unidade da federação de seu domicílio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO LIMBERGER**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.